

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 17ª REGIÃO – ES, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR E EXPANSÃO DO CONHECIMENTO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA FACULDADE CAPIXABA DE NEGÓCIOS, VISANDO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO.

O Conselho Regional de Economia 17ª Região ES, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.286.806.0001-44, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42/1904 – Centro Vitória (ES) – CEP 29010-250, doravante denominada CONVENIADA e o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E EXPANSÃO DO CONHECIMENTO LTDA., neste ato representada pela FACULDADE CAPIXABA DE NEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mário Gurgel, 5353, Centro empresarial Moxuara, Sala 113, 203 e 204, bloco B, Campo Grande - Cariacica – ES, inscrita sob CNPJ nº 48.057.521/0001-01, neste ato representada por seu Diretor Geral, Marcelo Loyola Fraga, adiante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de convênio tem por objeto a concessão de descontos pela CONVENENTE ao BENEFICIÁRIO descritos em parágrafo único.

§ único. São considerados beneficiários os Economistas registrados e adimplentes no Corecon-ES, bem como seus dependentes. Os descontos concedidos são aplicáveis tanto para a contratação dos cursos pela EMPRESA (responsável financeiro) quanto pelo funcionário (responsável financeiro).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO

O BENEFICIÁRIO terá direito aos seguintes descontos:

- 1 - Cursos de MBA em nível de pós-graduação: 50% (cinquenta por cento) de desconto.**
- 2 – Graduação EAD | Semipresencial: 50% (cinquenta por cento) de desconto.**
- 3 - Cursos de Capacitação Profissional: 20% (vinte) de desconto.**
- 4 - Cursos Técnicos: 40% (quarenta) de desconto.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS BENEFÍCIOS À EMPRESA CONVENIADA

A CONVENENTE oferecerá PALESTRAS sem custo conforme o Programa de Palestras Corporativas – Desenvolvimento Profissional e Ambiente Organizacional, ministradas por especialistas da FACAN. As palestras serão ofertadas uma vez por semestre, com agendamento prévio de acordo com a campanha em vigor.

A CONVENIADA poderá utilizar, as dependências da FACAN, como AUDITÓRIO, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para eventos, treinamentos ou reuniões. Esta utilização será disponibilizada uma vez por semestre, com agendamento prévio, conforme normas e disponibilidade da instituição. Será cobrado somente a Taxa de limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

O BENEFICIÁRIO deverá, no ato da matrícula a carteira do CORECON-ES que demonstre o vínculo com a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A CONVENIADA e a CONVENENTE se responsabilizam em divulgar este convênio nos respectivos sites institucionais para facilitar a adesão dos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO

§ 1º – Este convênio tem sua vigência por prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

§ 2º – A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º – O beneficiário perderá o desconto caso este convênio seja rescindido.

§ 4º – Os descontos são válidos até a data do vencimento da mensalidade.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A CONVENIADA não terá nenhum tipo de obrigação financeira junto à CONVENENTE, sendo que o pagamento das parcelas e demais valores devidos em razão do curso caberão exclusivamente aos próprios alunos e demais pessoas que figurarem nos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BOAS PRÁTICAS

As partes, neste ato, declaram estar cientes e se comprometem, inclusive por seus prepostos, em



todas as suas atividades relacionadas ao contrato celebrado, bem como no desempenho de qualquer ação ou negócio, cumprir, a todo tempo, as condições e regras previstas (i) na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/13 e regulamentações posteriores, (ii) em políticas, regras recomendações da Organização das Nações Unidas – ONU, quanto a proibição de atos/omissões que se caracterize em prática de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses e/ou qualquer outro ato ilícito no desenvolvimento das relações comerciais seja no contexto entre/com parte(s) privada(s) e/ou pública(s).

§ 1º Qualquer violação das disposições contidas nesta Cláusula, autorizará à parte inocente, ao seu exclusivo critério, a rescindir o contrato celebrado entre as partes, imediatamente, mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação de pagar indenização ou danos a parte violadora, devendo esta indenizar à parte inocente de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela mesma como resultado da violação dos termos deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTEGRIDADE

As PARTES se comprometem a não realizar ou coadunar-se com qualquer prática ilícita, atuando em estrita obediência da Lei Anticorrupção (Lei 12.846, de 01/08/2013 e regulamentações posteriores), Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992) e Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98) e demais leis aplicáveis, que declaram conhecer neste ato, adotando os mais elevados padrões de honestidade, transparência e licitude.

§ 1º Sem prejuízo da obrigação de cumprimento de seus respectivos códigos de conduta e políticas internas, as PARTES garantem que nenhum de seus prepostos, representantes, partes relacionadas, parceiros/colaboradores, e/ou empregados irão pagar, prometer ou autorizar o pagamento de dinheiro ou algo de valor (incluindo, sem limitação, todos os presentes, refeições, entretenimentos ou viagens), direta ou indiretamente, a qualquer político, autoridade ou servidor público ou pessoa física ou jurídica em exercício de tal função com o propósito de (a) induzir a pessoa a realizar de modo inadequado ou deixar de executar sua função; (b) garantir uma vantagem imprópria, ou (c) induzir a pessoa a usar a sua influência de forma inadequada para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão, e se comprometem, neste ato a adotar mecanismos de controle e auditoria para assegurar o cumprimento deste compromisso.

§ 2º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula dará à parte oposta o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, sem ônus e independente de prévia notificação, sem prejuízo da cobrança por eventuais perdas e danos ocasionados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

As PARTES declaram ciente e concordam, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, e que a CONVENIENTE em decorrência do presente Contrato deverá enviar todo material promocional para envio aos associados. Tendo em vista a impossibilidade de repassar endereços, e-mails e telefones de seus associados e empregados (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de utilização do presente



convênio.

As Partes declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

As partes devem dar ciência aos seus empregados sobre a LGPD e garantir que possuem todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus empregados e associados para que o convênio possa ser aproveitado.

Ademais, OS CONVENIENTES concordam e autorizam a publicidade do presente convênio, desde que sejam previamente comunicados do conteúdo que será circulado, mediante autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

§1º A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste acordo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo 12 meses

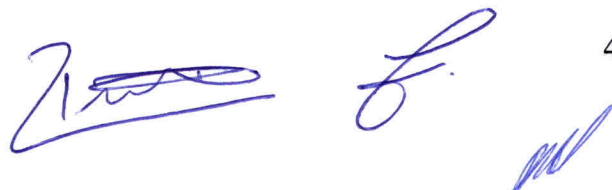
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Esta parceria não estabelece vínculo empregatício entre os colaboradores de cada uma das partes, nem estabelece qualquer forma de associação entre as partes, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA (ausência de novação)

Eventual tolerância de uma parte ao descumprimento de cláusulas contratuais pela outra parte não modifica o presente documento.

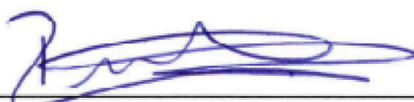
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EMPRESA CONVENIADA




CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 17ª REGIÃO ES
Ricardo Silveira da Paixão
Presidentes

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR E EXPANSÃO DO CONHECIMENTO



Marcelo Loyola Fraga – Diretor Geral



Testemunha

ADEMILSON GONCALVES DA ROCHA
CPF 022. [REDACTED] -56

Testemunha